



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000613/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0500001.16.0001

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.095/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA SELBETTI TECNOLOGIA S.A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.637/0001-08, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. EDSON VANDER MOREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 585.416.676-34 e RG nº 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, nº 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com sede estabelecida na Rua Pedro Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC - CEP: 89.202-350, neste ato pelo seu representante legal, Sr. JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 003.459.509-09 e RG nº 2.765.923 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 75, Apto. 102, Bairro Atiradores, Joinville/SC - CEP: 89.203-072, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 257/2022, advinda do Pregão Eletrônico nº 060/2022, gerenciada pelo Município de Igarapé por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO TIPO "OUTSOURCING" (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, BEM COMO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, conforme especificações e quantitativo no termo de referência em anexo ao processo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa.
- 2.2- A empresa vencedora deverá realizar a entrega conforme a necessidade da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- 2.3- A licitante contratada não poderá alterar a qualidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 2.4- Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação, a sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



2.5- O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

2.5.1- Provisoriamente pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

2.5.2- Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo solicitante.

2.6- DO SUPORTE

2.6.1- Tempo de atendimento: É o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços (Service Desk), e o primeiro atendimento da empresa CONTRATADA.

2.6.2- Tempo de Solução: É tempo entre o início do atendimento até a finalização do chamado.

2.6.3- Os prazos de atendimento e execução são contados em HORAS;

2.6.4- A CONTRATADA deverá possuir ferramenta própria na internet que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;

2.6.5- O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;

2.6.6- O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;

2.6.7- O sistema deverá permitir o controle do departamento onde o equipamento está alocado, o centro de custo ao qual ele pertence, o contato do responsável pela fiscalização da execução contratual e mostrar a produção média de cada equipamento;

2.6.8- Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais;

2.6.9- Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e estado do chamado (em aberto, encerrado etc)

2.6.2.10- O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet e Intranet) e estar em língua portuguesa;

2.6.2.11- Chat online para atendimento nível 1, com tempo de resposta inferior a 30 segundos;

2.6.2.12- O sistema deverá disponibilizar API para integração com o sistema de chamados desta administração;

2.6.2.13- A contagem do prazo de atendimento e execução inicia a partir do direcionamento do incidente pela Central de Serviços (Help Desk) para a CONTRATADA, através da ferramenta de registros;

2.6.2.14- Os incidentes considerados para a avaliação do desempenho são apenas os que fazem parte do escopo da contratação.

2.6.2.15- A qualquer tempo, no decorrer da vigência contrato, os acordos de níveis de serviços poderão ser revistos, mediante acordo entre a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e a CONTRATADA.

2.6.2.16- O prazo máximo para atendimento remoto, após a abertura do chamado técnico, será de até 2 (duas) horas úteis;

2.6.2.17- O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis;

2.6.2.18- O prazo máximo para solução do problema será de até 16 (dezesseis) horas úteis, após o início do atendimento técnico presencial;

2.7- PRAZO E FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.7.1- Os equipamentos licitados deverão ser entregues/instalados nos pontos determinados por essa Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.7.2- O prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes;

2.7.3- A data e o horário de instalação dos equipamentos serão acordados entre as partes, devendo ser dia útil e horário comercial;

2.7.4- A instalação deve ser feita por técnicos treinados e certificados.

2.7.5- Toda a despesa de deslocamento e hospedagem deve ser de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.6- A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 48 (quarenta e oito) meses, conforme determinação legal contida no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



2.8- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1 - Os serviços utilizados serão pagos mensalmente de acordo com um valor fixo para cada tipo de equipamentos, mais um valor variável para a produção de página impressa nos equipamentos do Tipo 1, 2, 3, 4 e 8.

2.8.2- As páginas A4 e A3 serão pagas de acordo com o quantitativo mensal utilizado, sendo separado o valor em monocromática e coloridas. O valor da página A3 é o valor de dois A4.

2.8.3- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente aos gestores do Contrato do CONTRATANTE a apuração das quantidades de impressões produzidas, que serão verificadas através do software de gerenciamento instalados nos equipamentos.

2.9- Todas as especificações técnicas do termo de referência, deverão ser observadas.

2.10- DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA

2.10.1- Os equipamentos deverão ser entregues, nos pontos determinados por essa secretaria, conforme em anexo II no prazo em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço e/ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede da Secretaria. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 09h às 16h.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1- O preço contratado para o lote, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 19.159,23 (dezenove mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

3.2- Os preços contratados são os constantes neste Contrato e deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3- Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4- Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6- Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

3.8- As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9- O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Presidente Kennedy que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** - Projeto/Atividade: 2.228 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Recurso: 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.1.1- Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.2- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3- Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.4- Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7- Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.8- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Constituem obrigações do contratado:

7.1.1- A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do contratado em conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, realizando as manutenções preventivas e corretivas no prazo fixado sem custo adicional para o CONTRATANTE.

7.1.2- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de todos os suprimentos de impressão (toner e peças) originais, não sendo admitidos produtos remanufaturados, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.3- A CONTRATADA deverá manter a garantia dos equipamentos durante toda a vigência do Contrato.

7.1.4- A CONTRATADA se responsabiliza por gerenciar a execução dos serviços da equipe técnica, sendo responsabilidade do CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.

7.1.5- A CONTRATADA deve instalar os equipamentos de acordo com os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.6- A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte de equipamentos e suprimentos, assim como a movimentação dos mesmos até os locais de instalação.

7.1.7- A CONTRATADA se compromete a não fornecer equipamentos diferentes da especificação técnica exigida. Caso algum equipamento esteja fora das especificações técnicas exigidas a CONTRATADA irá realizar a troca imediata dos mesmos.

7.1.8- A CONTRATADA deve realizar automaticamente a reposição dos suprimentos de backup necessários à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



produção mensal de cópias e impressão no local instalado.

7.1.9- A CONTRATADA deve realizar a manutenção preventiva e corretiva atendendo ao acordo de serviços estabelecidos.

7.1.10- A CONTRATADA se compromete a atender aos chamados de manutenção corretiva em prazo previsto neste Termo de Referência.

7.1.11- A CONTRATADA se compromete a disponibilizar técnico com capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com o objeto contratado. Os mesmos devem apresentar-se nas instalações do CONTRATANTE uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa e do técnico.

7.1.12- A CONTRATADA se responsabiliza pelo deslocamento dos técnicos para realizar atendimento de chamados, transporte de equipamentos e suprimentos para as unidades externas do CONTRATANTE.

7.1.13- A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração, encargos trabalhistas, transporte, fornecimento de ferramentas de trabalho e equipamentos necessários, para a execução do objeto contratado.

7.1.14- A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano causado à sua equipe técnica.

7.1.15- A CONTRATADA deve realizar as configurações no software de gerenciamento impressão de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

7.1.16- A CONTRATADA deve realizar treinamento do software de gerenciamento de impressão à equipe do CONTRATANTE.

7.1.17- A CONTRATADA deve executar os serviços contidos no objeto, não sendo autorizada a terceirização do mesmo.

7.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido no Termo de Referência;

7.2.2- Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

7.2.3- Efetuar o recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

7.2.4- Fornecimento do papel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, sujeitando-se a mesmas às seguintes penalidades:

9.1.1- Advertência;

9.1.2- Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 1% (um por cento) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

9.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é competente para aplicar as sanções de advertência de multa de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

9.3- Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 10.1.4 no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1- Os preços contratados no presente contrato poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

10.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a Prefeitura de Presidente Kennedy autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, permitida a delegação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93.

11.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.2 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 27 de setembro de 2023.

EDSON VANDER MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
28/09/2023 07:32 UTC -03:00
José Nauro Selbach Junior
CPF: 003.438.609-09
José Nauro Selbach Junior

JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR
SELBETTI TECNOLOGIA S.A
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
CONTRATADA

ENVELOPE



Descrição do Envelope - SELBETI

ID do Envelope : 290656



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



SELBETI.pdf

6 págs. PDF



Código de Verificação: 81776bff-3d6c-49f7-8f17-fcf024a5472d

Hash: 4b0753fdf5da32c3b8eb4788c5647d6dc830c6501a94117aa66a71f8f181bc81

ASSINADO POR



José Nauro Selbach Junior

Data e horário: 29/09/2023 às 07:32 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
29/09/2023 07:32 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

E-mail: junior.selbach@selbetti.com.br

CPF: 003.459.509-09

IP: 189.112.34.116

Geolocalização: -26.3044415, -48.829689

Hash: 2e33e7866b08ca448c7ccfaaf0895cf5f3c3b8e2f41c83579bd688cf90ccc416

CPF: 003.459.509-09
José Nauro Selbach Junior